



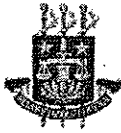
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2012

PROCESSO N.º 189.237/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Sara Silva de Brito, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 086/2012**, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços** para eventual aquisição de equipamentos e utensílios domésticos, **RESOLVE**, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 3.931/2001, n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, e na Resolução Administrativa n.º 10/2008 do TRE da Bahia, **registrar** os preços da empresa UNIXTRADE REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.037.452/0001-73, com sede na Av. Dorival Caymmi, 141 loja, Itapuã, Salvador/BA, CEP 41.635-150, telefone n.º (71) 4103-6176, e-mail murilobarreto@unixtrade.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Murilo dos Santos Barreto de Jesus, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 571979548 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 945.116.085-04, indicadas no anexo desta Ata, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 1.1 A Contratada deverá entregar os materiais no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), n.º 150, Almoxarifado, Salvador - Bahia, CEP: 41.745-901, ou no Centro de Apoio Técnico, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, lote 16/17, rua A, via Marginal da BR 324, Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030, no horário compreendido entre 13 e 18h, de segunda a quinta-feira, ou de 8 às 13h, às sextas-feiras, mediante agendamento com a fiscalização do contrato com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).
- 1.2 O prazo de entrega será de **40 dias** corridos, contados do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da nota de empenho.
- 1.3 O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta e, em definitivo, no prazo de **05 dias úteis**, após o recebimento provisório.
- 1.4 Se o material entregue for recusado, a contratada terá que realizar, às suas expensas, a substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato, respeitando o prazo inicial concedido no subitem 1.2.
- 1.5 Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal glosará a nota fiscal, no valor do material recusado ou não recebido, e a enviará para pagamento parcial, informando, ainda, o valor a ser retido, cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.
- 1.6 Glosada a nota fiscal do fornecedor, o fiscal providenciará junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que providencie a retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados da notificação.
- 1.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- 1.8 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.



1.9. Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém.

1.10. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes desta Ata, assim como com as características descritas na proposta;
- b) substituir o bem, dentro dos prazos estipulados nesta Ata;
- c) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste ajuste;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

4.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **10 (dez) dias úteis**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **1%** sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

4.2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

4.3. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – **15% sobre o valor do material não entregue;**
- b) inexecução total – **15% sobre o valor total contratado.**

4.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas



previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente em assinar a ata de registro de preços ou retirar o empenho;
- h) não fornecer o objeto;
- i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

4.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

4.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.9. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

5. DA GARANTIA

5.1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

5.2. A garantia será prestada, no mínimo, pelo prazo previsto no **Anexo I**.

5.3. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o TRE-BA.

5.4. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE-BA, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou de agentes químicos.

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato na Imprensa Nacional.

7. DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. Se, durante a validade da Ata, for constatada a ocorrência de redução dos preços de mercado em relação aos registrados, o fornecedor será convocado para negociação.

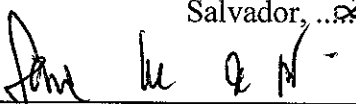


- 7.2. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal revogará o respectivo item.
- 7.3. O fornecedor terá seu registro cancelado na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) descumprir as condições da presente Ata;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese dele se tornar superior aos praticados no mercado;
 - d) quando presentes razões de interesse público.

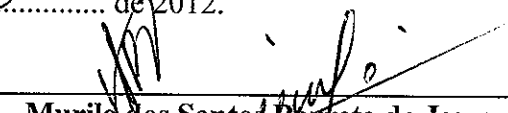
8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.
- 8.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 12, § 3º, incisos I, e art. 13, § 2º, do Decreto n.º 3.931/01.
- 8.3. Passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.
- 8.4. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.
- 8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.
- 8.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de maio de 2012.



Desa. Sara Silva de Brito
Presidente do TRE-BA



Murilo dos Santos Barreto de Jesus
CPF Nº 945.116.085-04
UNIXTRADE REPRESENTAÇÕES
LTDA-ME.



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO/EMBALAGEM</u>	<u>UN</u>	<u>QTD.</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
2	FORNO DE MICROONDAS , com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Capacidade (câmara do alimento) entre 30 e 35 litros;• Voltagem: 127 ou 220 V;• <i>Display e</i> menu com funções em português;• Trava de segurança; Garantia mínima de 1 ano, a partir do recebimento definitivo. Marca: LG Garantia: 1 ano	UN	Mínimo 1 Máximo 40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00